

**MINUTA DE CONTRATO****Nº 135/2019**PROCESSO Nº 506/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - ENTREGA ÚNICA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o Município de Salto do Jacuí-RS, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representada por Seu Prefeito Municipal, **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, CPF nº 511 373 130 72, RG nº 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, 871, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LISIANE DOS SANTOS VAZ AMARAL - ME**, com sede na Rua Lidovino Fonton, nº 62, Centro, em Salto do Jacuí-RS, CEP 99.440-000, cadastrada no CNPJ nº 20.846.090/0001-43, representada por sua proprietária **LISIANE DOS SANTOS VAZ AMARAL**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com o que consta no **Processo nº 506/2019, Pregão Eletrônico nº 002/2019**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, Lei Municipal nº 1730 de 26 de maio de 2009, e alterações, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, não que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE**, a fornecer para esta municipalidade, de conformidade com a requisição, proposta e demais elementos do **processo nº 506/2019 - Pregão Eletrônico n.º 002/2019**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, os seguintes produtos:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	70	unid	ROUTEBOARD: Dispositivo sem fio 802.11 a / n de 5GHZ com uma antena de grade 27dBi de polarização dual integrada e uma potência de saída TX de 630mW, projetada para alcançar até 40km em configurações ponto a ponto a toda velocidade, portas ethernet 10/100, CPU AR9344, Frequência nominal da CPU 600 MHz, sistema operacional: RouterOS, PoE passivo, RAM 64 MB, armazenamento 16 MB.	479,00	33.530,00

Lisiane  
Amaral



02	1.400	metros	Fio UTP Cat 5e	1,85	2.590,00
03	280	unid	Conectores RJ45 Cat 5e	1,75	490,00
04	70	unid	Suporte ¾, brasilit ou parede	38,50	2.695,00
05	70	metros	Cano eletroduto de ¾ metal	14,00	980,00
06	420	unid	Braçadeira de nylon 200mm	0,45	189,00
07	70	metros	Benjamim	9,00	630,00
08	420	unid	Arame liso maleável	0,89	373,80
09	70	unid	Routeador wireless c/ 4 portas lan	139,00	9.730,00
10	70	serviço	As despesas de Instalação dos equipamentos, ficam a cargo da empresa licitante vencedora do certame (equipamentos instalados), conforme Relação de Beneficiários e respectivas distâncias (ANEXO 02).	0,00	0,00
			VALOR TOTAL GLOBAL		51.207,80

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 – Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, os produtos descritos na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***Lisiane Amaral*

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº.8.666/93.



### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

O valor deste contrato é de R\$ 51.207,80 (cinquenta e um mil duzentos e sete reais e oitenta centavos), a ser pago na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº P/A : 2080, RUBRICA 33.90.32.99.01, RECURSO 1147/1, ORIGEM DA VERBA PARA PAGAMENTO: CONVÊNIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os serviços constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - Nas Notas Fiscais referente à entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

*Divisão  
A mensal.*

### **CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA**

1. Os EQUIPAMENTOS serão fornecidos em atendimento às requisições escritas, no prazo de 60 (Sessenta) dias após o recebimento da requisição.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - O recebimento dos EQUIPAMENTOS ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

4 - O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade dos EQUIPAMENTOS, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

5 - A entrega deverá ser feita no seguinte local: Av. Hermogênio C. Dos Santos, 342, Bairro Menino DEUS, nesta cidade de Salto do Jacuí-RS, que posteriormente será determinado pela Secretaria de Agricultura o local das instalações, nos Distritos de Capão Bonito e Ivaí, distantes aproximadamente 50 km da sede Municipal.



**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

- 1 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do edital.
- 2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

*Divisão  
A mesa*

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



**CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Eletrônico n.º 002/2019, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos dela constantes no processo Administrativo n.º 506/2019.
- 2 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3 - Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 4 - A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, com as alterações da Lei Municipal N.º 1730 de 26 de maio de 2009, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura.

*Lisiane  
Amaral*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 23 de maio de 2019.

  
**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**  
Prefeito Municipal

**LISIANE DOS SANTOS VAZ AMARAL - ME**  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Lisiane S. Vaz Amaral*